



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
Fone: 81 3647-1142

LEI Nº 528/2009.

EMENTA: Acrescenta o Inciso "IX" ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº 495/2007 e altera sua redação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 495/2007 o inciso "IX", passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o "art. 1º" é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. um representante do Conselho Tutelar; e
- IX. dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- X. um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 14 de dezembro de 2009.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires-PE